



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 03/12/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 778/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto propõe que, no mínimo, 10% das vagas no desenvolvimento da ação acadêmica dos Institutos Federais atendam a pessoas vinculadas à agricultura familiar. Na CE, foi aprovado substitutivo para que o projeto abarque também a agricultura urbana e periurbana, além de excluir a fixação de índices de acesso aos Institutos Federais, deixando que cada instituição adote, com base no regulamento, ações afirmativas pertinentes para os referidos setores da agricultura. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto, com adendo do Relator e com as Emendas 1-CRA, 2-CRA, 3-CRA. 2. Em reunião realizada em 26/11/2024, foi aprovada a Emenda nº 4 – CE (Substitutivo) oferecida ao Projeto de Lei nº 778/2019. 3. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/11/2024 e do dia 26/11/2024.
2	PL 2529/2021 Ementa: Acrescenta inciso ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1.	O projeto pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para garantir aos servidores da educação básica pública a opção de matricular seus dependentes na unidade escolar em que estiverem lotados, desde que a escola ofereça a etapa e os anos escolares correspondentes. Foi apresentada emenda perante a Comissão para acrescentar a previsão de que a regra trazida pelo PL não se aplicará aos colégios que possuam processo de seleção próprio ou cujo ingresso seja realizado mediante concurso público. O relator é pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, sob o argumento de que comprometeria o objetivo central do PL e poderia gerar disparidades entre servidores lotados em diferentes tipos de escolas.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. Em 12/11/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2. Em 12/11/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), subscrita pelo Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS).</p> <p>3. Em 26/11/2024, foi recebido novo relatório do Senador Vanderlan Cardoso.</p>
3	PL 3817/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004; e a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências para ampliar o financiamento da educação superior no País. Autoria: Senadora Leila Barros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 2 e 3 – CCT, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem o objetivo de ampliar o financiamento da educação superior no País. Para tanto, acrescenta dois dispositivos à Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. O primeiro define que as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior (IFES) e às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) terão a obrigação de reverter parte de seu faturamento para as instituições que apoiam. O segundo dispositivo dispensa de licitação a contratação de serviços ou produtos executados por meio de convênios ou contratos desenvolvidos em conjunto por fundações de apoio e as IFES ou ICTs apoiadas.</p> <p>A proposição também introduz dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para autorizar a União a financiar instituições estaduais, distritais e municipais de ensino superior para a expansão da oferta de vagas e a qualificação de cursos e programas, assim como para a criação de estabelecimentos de ensino.</p> <p>Modifica a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) de forma a estabelecer que ao menos 15% das receitas advindas da comercialização de patentes ou modelos de utilidade desenvolvidos por ICTs sejam destinados à entidade que financiou o seu desenvolvimento. Também estabelece que, no mínimo, igual percentual seja destinado ao Fundo Patrimonial da ICT que desenvolveu as patentes ou modelos de utilidade comercializados.</p> <p>Altera a Lei 13.800/2019 (Lei dos Fundos Patrimoniais) incluindo entre as receitas desses fundos as oriundas de patentes, as transferidas por fundações de apoio e as oriundas de cessões de direitos, permitindo que organizações gestoras de fundos patrimoniais realizem a locação, a alienação e a cessão onerosa de imóveis. Também inclui a cessão não onerosa de direito de superfície entre as modalidades de doação que podem ser recebidas pelos fundos patrimoniais. Autoriza a transferência de bens imóveis para fundos patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos.</p> <p>Por fim, autoriza a alienação de patrimônio ou cessão de direito de superfície por tempo determinado por permuta por área construída ou área reformada nas IFES e a cessão de espaço público dessas instituições por permuta por área reformada ou manutenida.</p> <p>Na CCT, a matéria foi aprovada com três emendas para suprimir: a) o art. 4º, por considerar inadequada a proposta de divisão obrigatória da receita de patentes ou modelos de utilidades por parte das ICTs e IFES com as agências que financiaram o seu desenvolvimento; b) a autorização de transferência de bens imóveis para fundos patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos; e c) a autorização de alienação ou de cessão de patrimônio das IFES.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e às emendas da CCT, e apresenta emenda para suprimir o art. 3º do PL, que autoriza a União a financiar universidades estaduais, distritais e municipais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3-CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>3. Em 26/11/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
4	PL 1104/2023 Ementa: Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	<p>Pela aprovação do projeto, das Emendas nºs 1 e 2-CAS, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>A iniciativa pretende estabelecer a possibilidade de contratação do pesquisador pós-graduando, nas modalidades de mestrado e doutorado. O contratado deverá receber uma bolsa para desempenho de suas atividades, mas sem que isso configure vínculo de emprego com a empresa ou instituição que o contratar; será segurado individual da Previdência Social; terá tempo de licença disponível para a conclusão de sua dissertação ou tese; e poderá ser contratado como empregado após o término do contrato de pesquisa. Serão aplicadas ao contrato as disposições relativas às normas de saúde e segurança no trabalho.</p> <p>Na CAS, o PL recebeu parecer favorável com emendas que visam a incluir o pesquisador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e considerá-lo segurado obrigatório da Previdência Social, ao invés de contribuinte individual.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CAS, e apresenta duas emendas para: a) reunir os assuntos dos arts. 2º e 6º em um mesmo dispositivo, pela estreita articulação entre ambos; b) fazer ajustes de redação; c) substituir o vocábulo “órgãos” pela palavra “instituição”, com a adequação pertinente do texto; e d) especificar que se trata da modalidade de pós-graduação stricto sensu.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CAS e 2-CAS.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	PL 2975/2023 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	<p>Favorável à Emenda nº 1- PLEN, com a subemenda que apresenta.</p>	<p>A proposição tem o objetivo de alterar diversos diplomas legais para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Ademais, determina que a mulher indígena seja especificamente considerada na formulação e na implementação das respectivas políticas públicas.</p> <p>Na CE e na CAS, a matéria recebeu pareceres favoráveis.</p> <p>Foi apresentada emenda de Plenário para determinar que, no cumprimento da Lei 14.786/2023, deverão ser consideradas condições e necessidades específicas das mulheres indígenas.</p> <p>Acerca da Emenda nº 1-PLEN, a relatora apresentou relatório favorável, com subemenda para ajustar a ementa do PL, trazendo a alteração proposta.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 786/2021 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021 e à Emenda nº 1 - CAS, e pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2192, de 2022.	<p>O PL 786/2021 altera os arts. 1º, 3º e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, e de prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Tramita em conjunto com o PL 2192/2022, que altera o § 9º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável ao PL 786/2021 e contrário ao PL 2192/2022. No mesmo sentido foi o parecer aprovado na CAS, com Emenda nº 1-CAS, de redação. A relatora entende pela aprovação do PL 786/2021, com a Emenda nº 1-CAS, e pelo arquivamento do PL 2192/2022, por prejudicialidade, diante da superveniência da Lei 14.164/2021, que incluiu nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao PL 786/2021 e pela rejeição do PL 2192/2022. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº 1-CAS (de redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2192, de 2022.
7	PL 2469/2022 Ementa: Institui o Dia Nacional do Rádio. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do projeto.	O PL visa a instituir o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado anualmente no dia 25 de setembro.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.